

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente - José Ferraz - **PTB**
1º-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - **PFL**
2º-Vice-Presidente - José Militão - **PSDB**
3º-Vice-Presidente - Rêmoló Aloise - **PMDB**
1º-Secretário - Elmo Braz - **PP**
2º-Secretário - Roberto Carvalho - **PT**
3º-Secretário - Bené Guedes - **PDT**
4º-Secretário - Sebastião Helvécio - **PP**
5º-Secretário - Amílcar Padovani - **PTB**

PÁG.

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [609ª Reunião Ordinária](#)
 - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [ORDENS DO DIA](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissão](#)
 - 4- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 4.1- [Plenário](#)
 - 4.2- [Comissões](#)
 - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-

ATAS

**ATA DA 609ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1994**

Presidência do Deputado Elmiro Nascimento

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Atas - Correspondência: Ofícios nºs 109 a 121, do Governador do Estado - **Apresentação de Proposições:** Projeto de Lei nº 2.264/94 - Requerimentos nºs 5.483 a 5.486/94 - **Comunicações:** Comunicações das Comissões de Meio Ambiente e de Saúde e Ação Social e do Deputado Wanderley Ávila - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Antônio Pinheiro e Gilmar Machado - Interrupção da reunião - Composição da Mesa - Palavras do Deputado Roberto Amaral - Palavras do Sr. Airson Bezerra Lócio - Reabertura da reunião - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Leitura de comunicações apresentadas - Discussão e votação de pareceres de redação final: Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/94 e do Projeto de Lei nº 2.213/94; aprovação - **2ª Fase:** Chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para continuação dos trabalhos - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cossimo Freitas

- Dílzon Melo - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Braga - José Renato - Kemil Kumaira - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauri Torres - Milton Salles - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Reinaldo Lima - Roberto Amaral - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das três reuniões anteriores. Na sua ausência, convoco o Deputado Bené Guedes.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Atas

- **O Deputado Bené Guedes**, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Antônio Pinheiro**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"OFÍCIO N° 109/94*

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Reportando-me aos termos do Ofício 1.853/94/SGM, 13 de outubro de 1994, através do qual Vossa Excelência traz ao meu conhecimento que essa egrégia Assembléia Legislativa manteve os vetos totais opostos às Proposições de Lei n°s 12.329, que estabelece normas gerais de prevenção contra a transmissão do vírus da AIDS em estabelecimentos odontológicos públicos ou privados; 12.334, que cria o Programa de Incentivo à Fruticultura - MINASFRUTA e dá outras providências; 12.335, que obriga o Poder Executivo a oferecer tratamentos oftalmológico e otorrinolaringológico gratuitos aos alunos carentes das escolas públicas estaduais nos casos que especifica; 12.336, que estabelece condições para a concessão de licença ambiental para realização de obras de barramento em rios navegáveis e dá outras providências; 12.337, que dispõe sobre o programa de alimentação escolar da rede pública estadual; 12.338, que dispõe sobre a pesagem obrigatória de recipiente de gás liquefeito de petróleo à vista do consumidor; 12.340, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação mensal da relação das reclamações contra os fornecedores de produtos e serviços definidos nos termos do art. 3º da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990; 12.342, que assegura às entidades que menciona o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais e dá outras providências; 12.343, que torna obrigatória a utilização de papel reciclado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual, e 12.348, que dispõe sobre a criação de área de preservação permanente na bacia hidrográfica do rio Uberabinha e dá outras providências, cumpre-me agradecer a gentileza da comunicação.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Anexe-se às Proposições de Lei n°s 12.329, 12.334, 12.335, 12.336, 12.338, 12.340, 12.342, 12.343 e 12.348.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO N° 110/94*

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Reportando-me aos termos do Ofício 1.607/94/SGM, de 10 de agosto de 1994, através do qual Vossa Excelência traz ao meu conhecimento que essa egrégia Assembléia Legislativa manteve o veto total oposto à Proposição de Lei n° 12.253, que torna obrigatória a realização gratuita, pelo Estado, de exame parasitológico de fezes e de urina (rotina) em todos os alunos da 1ª à 4ª série do 1º grau das escolas da rede estadual de ensino, cumpre-me agradecer a gentileza da comunicação.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Anexe-se à Proposição de Lei n° 12.253.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO N° 111/94*

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Reportando-me aos termos do Ofício 1.618/94/SGM, de 19 de agosto de 1994, através do

qual Vossa Excelência traz ao meu conhecimento que essa egrégia Assembléia Legislativa manteve o veto oposto ao § 3º do artigo 4º, ao inciso IX do artigo 18, aos artigos 11, 12, 20 e 29 e ao inciso II do artigo 25 da Proposição de Lei nº 12.277, que se converteu na Lei nº 11.504, de 20 de junho de 1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências, cumpre-me agradecer a gentileza da comunicação.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Anexe-se à Proposição de Lei nº 12.277.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 112/94*

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Reportando-me aos termos do Ofício 1.674/94/SGM, de 25 de agosto de 1994, através do qual Vossa Excelência traz ao meu conhecimento que essa egrégia Assembléia Legislativa manteve o veto total oposto à Proposição de Lei nº 12.273, que torna obrigatória a construção de estação de piscicultura em represa de usina hidrelétrica a ser implantada no Estado, cumpre-me agradecer a gentileza da comunicação.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Anexe-se à Proposição de Lei nº 12.273.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 113/94*

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Reportando-me aos termos do Ofício 1.673/94/SGM, de 25 de agosto de 1994, através do qual Vossa Excelência traz ao meu conhecimento que essa egrégia Assembléia Legislativa manteve o veto oposto aos artigos 10, 12, e 15 da Proposição de Lei nº 12.302, que se converteu na Lei nº 11.510, de 7 de julho de 1994, que dispõe sobre a conversão, em Unidade Real de Valor - URV -, das tabelas de vencimentos e de soldos dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências, cumpre-me agradecer a gentileza da comunicação.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Anexe-se à Proposição de Lei nº 12.302.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 114/94*

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Reportando-me aos termos do Ofício 1.705/94/SGM, de 31 de agosto de 1994, através do qual Vossa Excelência traz ao meu conhecimento que essa egrégia Assembléia Legislativa manteve o veto oposto ao artigo 106 da Proposição de Lei Complementar nº 36, que se converteu na Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências, cumpre-me agradecer a gentileza da comunicação.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Anexe-se à Proposição de Lei Complementar nº 36.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 115/94*

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Reportando-me aos termos do Ofício 1.182/94/SGM, de 1º de junho de 1994, através do qual Vossa Excelência traz ao meu conhecimento que essa egrégia Assembléia Legislativa manteve o veto oposto ao artigo 8º da Proposição de Lei nº 12.243, que se converteu na Lei nº 11.452, de 22 de abril de 1994, que cria o Quadro de Pessoal da Educação e o Quadro de Pessoal do Conselho Estadual de Educação e dá outras providências, cumpre-me agradecer a gentileza da comunicação.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Anexe-se à Proposição de Lei nº 12.243.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 116/94*

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Reportando-me aos termos do Ofício 1.704/94/SGM, de 21 de agosto de 1994, através do qual Vossa Excelência traz ao meu conhecimento que essa egrégia Assembléia Legislativa manteve o veto total oposto à Proposição de Lei nº 12.292, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Pecuária de Leite - Pró-Leite - e dá outras providências, cumpre-me agradecer a gentileza da comunicação.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Anexe-se à Proposição de Lei nº 12.292.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO N° 117/94*

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Reportando-me aos termos do Ofício 1.855/94/SGM, de 13 de outubro de 1994, através do qual Vossa Excelência traz ao meu conhecimento que essa egrégia Assembléia Legislativa manteve o veto oposto ao parágrafo 1º do artigo 21 e aos incisos IV, V e X do parágrafo único do artigo 42 da Proposição de Lei nº 12.306, que se converteu na Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre a Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG e dá outras providências, cumpre-me agradecer a gentileza da comunicação.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Anexe-se à Proposição de Lei nº 12.306.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO N° 118/94*

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Reportando-me aos termos do Ofício 1.856/94/SGM, de 13 de outubro de 1994, através do qual Vossa Excelência traz ao meu conhecimento que essa egrégia Assembléia Legislativa manteve o veto oposto ao parágrafo único do artigo 1º da Proposição de Lei nº 12.341, que se converteu na Lei nº 11.551, de 2 de agosto de 1994, que dispõe sobre a construção de passarela para pedestres em rodovia estadual, cumpre-me agradecer a gentileza da comunicação.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Anexe-se à Proposição de Lei nº 12.341.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO N° 119/94*

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Reportando-me aos termos do Ofício 1.859/94/SGM, de 13 de outubro de 1994, através do qual Vossa Excelência traz ao meu conhecimento que essa egrégia Assembléia Legislativa manteve o veto oposto aos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Proposição de Lei nº 12.301, que se converteu na Lei nº 11.517, de 13 de julho de 1994, que reorganiza a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - e dá outras providências, cumpre-me agradecer a gentileza da comunicação.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Anexe-se à Proposição de Lei nº 12.301.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO N° 120/94*

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Reportando-me aos termos do Ofício 1.857/94/SGM, de 13 de outubro de 1994, através do qual Vossa Excelência traz ao meu conhecimento que essa egrégia Assembléia Legislativa manteve o veto oposto ao inciso III do artigo 4º da Proposição de Lei nº 12.352, que se converteu na Lei nº 11.552, de 3 de agosto de 1994, que dispõe sobre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG - e dá outras providências, cumpre-me agradecer a gentileza da comunicação.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Anexe-se à Proposição de Lei nº 12.352.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO N° 121/94*

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Reportando-me aos termos do Ofício 1.854/94/SGM, de 13 de outubro de 1994, através do qual Vossa Excelência traz ao meu conhecimento que essa egrégia Assembléia Legislativa manteve o veto oposto ao artigo 12 da Proposição de Lei nº 12.299, que se converteu na Lei nº 11.511, de 7 de julho de 1994, que cria Assessoria de Comunicação Social na estrutura das Secretarias de Estado e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e no Gabinete do Vice-Governador do Estado e dá outras providências, cumpre-me agradecer a gentileza da comunicação.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Anexe-se à Proposição de Lei nº 12.299.

* - Publicado de acordo com o texto original.

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.264/94

- O projeto de lei em epígrafe foi publicado na edição do dia 14/12/94.

REQUERIMENTOS

Nº 5.483/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Clube de Diretores Lojistas de Belo Horizonte pela criação do prêmio Clima de Natal.

Nº 5.484/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Aliança Francesa de Belo Horizonte pela comemoração dos 50 anos de trabalho e ensino na Capital. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 5.485/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Dr. Lúcio Bemquerer, Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais, pelo recebimento da Láurea Honra ao Mérito da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 5.486/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Associação Feminina de Assistência Social pelo lançamento do Programa Armazém de Minas. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

COMUNICAÇÕES

- São, também, encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Meio Ambiente e de Saúde e Ação Social e do Deputado Wanderley Ávila.

Oradores Inscritos

- **Os Deputados Antônio Pinheiro e Gilmar Machado** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Interrupção da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência interrompe, neste momento, os trabalhos, para, nos termos do § 1º do art. 23 do Regimento Interno, receber o Sr. Airson Bezerra Lócio, Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Airson Bezerra Lócio; Aluísio Fantini Valério, Diretor-Geral da RURALMINAS, representante do Sr. Secretário de Agricultura, Sr. Alysso Paulinelli; e o Deputado Roberto Amaral.

Palavras do Deputado Roberto Amaral

Sr. Presidente; Sr. Presidente da CODEVASF, Airson Bezerra Lócio, Sr. Secretário de Agricultura, aqui representado pelo Sr. Aluísio Fantini Valério; demais autoridades convidadas; Srs. Deputados; representantes da imprensa; distinto e seletto público: é com prazer que recebemos na casa do povo de Minas Gerais o meu prezado amigo Dr. Airson Bezerra Lócio, ilustre Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF -, empresa pública federal que, há 20 anos, vem desenvolvendo um incansável trabalho na região norte-mineira.

Do ano de 1976 até o presente, dezenas de obras foram realizadas na região do Vale do São Francisco em Minas Gerais, todas voltadas para o apoio ao produtor e à produção rural, através da agricultura irrigada. O trabalho que a CODEVASF vem realizando no Norte de Minas, com a implantação de projetos públicos de irrigação, com a construção de barragens, com a perfuração de poços tubulares, pode ser considerado como o alicerce de sustentação da agricultura e da pecuária da região norte-mineira, onde as chuvas são raras e incertas. Esta empresa pública federal constrói obras de infra-estrutura que permitem ao produtor norte-mineiro conviver com a seca.

Hoje temos o prazer de receber em nosso meio o Presidente da CODEVASF, Dr. Airson Lócio, que, atendendo a convite do nosso Presidente, Deputado José Ferraz, vem a Minas Gerais para, na casa do povo mineiro, lançar, informar e esclarecer os Editais

nºs 5 e 6/94, do Projeto Jaíba, nos quais estabelecem a CODEVASF e a RURALMINAS, em conjunto com o Governo do Estado, as regras para a seleção de candidatos à aquisição de lotes irrigáveis no Projeto Jaíba, Etapa I, Gleba C-2, no recém-criado Município de Matias Cardoso, e a venda de um total de 325 lotes rurais, com área de aproximadamente 10.000ha, sendo que 197 lotes formam o setor cooperativo, e 128 lotes formam o setor empresarial.

O Projeto Jaíba, que prevê a irrigação total de 80.000 ha, fica situado na margem direita do rio São Francisco e na margem esquerda do rio Verde Grande, nos Municípios de Matias Cardoso e de Jaíba, respectivamente. Nesse ambiente, as famílias já assentadas produzem hoje em torno de 80t diárias de alimentos básicos. Várias empresas já estão instaladas, produzindo milho, feijão, banana, uva, etc. Em decorrência da relativa proximidade de grandes centros consumidores, como Brasília, Belo Horizonte e Salvador, a produção agrícola e, conseqüentemente, a agroindústria serão o marco de desenvolvimento daquela região. Agora, esse marco que será dado hoje com a publicação desse edital de concorrência pública para ocupação dessa área em torno de 8.000ha é, sem dúvida, decisivo para o desenvolvimento daquela região, através do Projeto Jaíba. Ao final da implantação do projeto, que a CODEVASF executa em parceria com o Governo do Estado, os Governos Federal e Estadual terão dado ao Norte de Minas o maior projeto de irrigação da América Latina, capaz de produzir 1.000.000t de alimentos por ano.

A efetivação do Projeto Jaíba, em sua totalidade, sempre foi prioridade do Governo Hélio Garcia, e temos certeza de que será, também, do Governo Eduardo Azeredo, que, em breve, se inicia. Em janeiro deste ano, o Dr. Lócio, Presidente da CODEVASF, hoje aqui presente, anunciou, na presença do Governador Hélio Garcia, que foi acertado um convênio para a publicação dos editais, o que agora se torna realidade, em benefício de centenas de famílias. O Sr. Presidente da CODEVASF, em seu pronunciamento, dará maiores detalhes para as propostas abrangidas pelos referidos editais.

Ao encerrar nossas palavras, queremos cumprimentar e agradecer ao Dr. Lócio por ter atendido ao pedido de estar aqui, nesta Casa, para anunciar, informar e esclarecer esse acontecimento da maior importância e relevância para Minas Gerais e, particularmente, para o Norte de Minas; cumprimentar o Governador Hélio Garcia, que resgata mais um compromisso com o povo mineiro e, em especial, com o Norte de Minas; felicitar os participantes dessa concorrência, que terão a oportunidade de se tornar produtores rurais. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Airson Bezerra Lócio

Exmo. Sr. Presidente desta Casa, Deputado Elmiro Nascimento; Exmos. Srs. Deputados; Sr. Secretário de Agricultura, aqui representado pelo Sr. Fantini; meu caro Deputado que me fez vir à presença dos senhores: a CODEVASF é uma empresa pública que tem como objetivo o desenvolvimento do Vale do São Francisco. Ela é resultado da antiga Companhia do Vale do São Francisco, passou a ser depois superintendência e, hoje, é a CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco. Tem atuação em cinco Estados: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Sergipe e Alagoas. As maiores intervenções têm sido na Bahia, que representa 50% do vale do São Francisco e, também, por ter os melhores solos e as melhores áreas. Estamos convencidos de que, no semi-árido, temos poucas alternativas. Para os senhores terem uma idéia, nos cálculos que já temos prontos para o semi-árido nordestino, vamos apenas atingir 2% da área irrigável com a contenção de um líquido precioso. Há uma deficiência hídrica para irrigar mais de 2% no semi-árido. No que se refere ao vale do São Francisco, à bacia do São Francisco, a CODEVASF tem estudos de 8.000.000ha, mas, por insuficiência hídrica, só temos condições, no momento, de irrigar 800.000ha. No Norte de Minas, já em operação e em produção, temos cerca de 7.600ha. Isso representa mais de 50% da área irrigada hoje, do Projeto Nilo Coelho, em Petrolina, quer dizer, já é um impulso muito grande em termos de área pública, porque o importante não é o perímetro público irrigado, mas o exemplo da irrigação, para que esta atraia atividades da iniciativa privada e que ela faça a sua irrigação. A empresa, hoje, tem 70.000ha irrigados em operação no vale do Rio São Francisco contra mais de 230.000ha irrigados por empresas privadas. É o incentivo à irrigação, a exemplificação, a demonstração, a pesquisa que fazem com que se atraia a iniciativa privada para essa atividade. Para o Estado de Minas Gerais, estamos planejando para o ano de 1995 até o ano 2000 a conclusão do Projeto Jaíba, a construção do Projeto Jequitaiá, que me parece - no conceito geral da empresa - é o melhor projeto de todo o vale do rio São Francisco, em que a geração de energia é feita pelas próprias barragens do projeto. Esse projeto está em andamento, está sendo concluído o projeto básico. O projeto executivo está previsto para 1995 e o início da obra para 1996, estendendo-se até 1999, concluindo-se 35.000ha, que representam 50% de toda a área irrigada pelo poder público na bacia do São Francisco. Temos, ainda, a recuperação do Gorutuba e de uma série de outros projetos pequenos: o planejamento de pequena irrigação para atender pequenas comunidades e pequenos agricultores. Estão previstos, para até o ano 2.000, cerca de 15.000ha de pequenas

irrigações. Teremos a recuperação de Pirapora, que tem 1.364ha; do Gorutuba, com 4.850ha; Lagoa Grande, com 2.000ha, e o Jaíba, que hoje já opera com 7.560ha. Em linhas gerais, é isso que está planejado em termos de irrigação para o Norte de Minas, além das ações de barramentos, principalmente perfuração de poços artesianos e atividades na área de organização e treinamento de jovens da área rural, preparando-os para o futuro. É o Projeto Amanhã, que atua com uma série de órgãos voltados para a educação. No que se refere ao Jaíba, que foi o motivo de minha convocação, trata-se de um projeto cuja estrutura maior já está totalmente completa. Cerca de US\$300.000.000,00 já foram aplicados em tomadas de água e canais. É um projeto gigantesco. Quando pronto, representará metade de toda a irrigação de Israel. Vai criar todas as condições para o desenvolvimento do Norte de Minas. Além de estimular a iniciativa privada, vai criar pólos de desenvolvimento, em que serão gerados empregos, renda e desenvolvimento de agroindústrias. No Gorutuba, em função daquele projeto, a população das redondezas cresceu quase 600%, atraída pelo emprego. Os estudos da SUDENE mostram um emprego direto para cada dois empregos indiretos. Os estudos da CODEVASF prevêem que se pode duplicar ou até triplicar o número de empregos, a partir de agroindústrias e outros serviços. O projeto foi iniciado pelo Governo de Minas e depois transferido para a CODEVASF, que ficou com a responsabilidade pela primeira etapa de 28.000ha. Agora estamos licitando a área C-2, que foi destinada à iniciativa privada. Já temos o assentamento de colonos, e outras áreas estão sendo preparadas. O colono recebe cerca de 5 a 6ha, totalmente estruturados, com todo o sistema de irrigação, normalmente por aspersão, e a primeira etapa de treinamento. Para o empresário licitamos a área, apenas com o compromisso de fornecer água e energia no lote. A estrutura interna tem de ser feita pela iniciativa privada. São cerca de 330 lotes. Assim, depois de tudo implantado, teremos, na área, mais de 300 empresários, produzindo com investimentos próprios ou de terceiros. Isso representará aproximadamente US\$100.000.000,00 de produção por ano. Acreditamos que, dentro de um a cinco anos, toda essa área estará em produção. Hoje, temos Juazeiro e Petrolina, por exemplo, que, com as plantações de uva, tiveram um rendimento de cerca de US\$15.000,00 líquidos, sendo que a plantação de manga rendeu cerca de US\$13.000,00 a US\$14.000,00 líquidos por hectare. Acreditamos que o Norte de Minas vai ser um dos maiores centros produtores de banana e, naturalmente, vamos ter as mesmas condições. A licitação foi publicada ontem no diário oficial. Hoje, estou aqui prestando contas a esta casa do povo sobre os critérios dessa licitação. Essa área de 9.000ha foi inovada para o sistema CODEVASF em duas grandes áreas divididas em lotes de 20 e 50ha. Podem participar da licitação desses lotes pessoas físicas e jurídicas. A pessoa física pode participar de no máximo dois lotes, não importando o seu tamanho, seja de 20 ou 50ha, e a pessoa jurídica, no máximo de quatro lotes. A outra área de aproximadamente 4.000ha vai ser dividida em quatro grandes módulos, divididos em lotes de 20ha que serão licitados para as cooperativas ou empresas que tenham como finalidade fazer assentamentos públicos. É uma inovação. A CODEVASF nunca trabalhou com cooperativas nesse sentido. Cada cooperativa poderá adquirir um módulo de mais de 1.000ha e deverá assentar os seus cooperados nesses lotes, com o compromisso de produzir, dar assistência técnica, fazer comercialização, etc. É, praticamente, uma forma de privatizar, uma vez que a empresa pública não tem sido boa nesse campo de assistência técnica, comercialização e ajuda. A empresa pública não tem essa capacidade. A metade, aproximadamente, desse projeto vai ser dividida em quatro grandes blocos a serem licitados entre cooperativas ou empresas especializadas em assentamento de colonos. A empresa que não for cooperativa fica com a obrigação de, dentro de um período de seis meses, organizar um sistema de cooperativa. A licitação terá dois segmentos. O interessado tem de apresentar um projeto de implantação que será pontuado; os que forem classificados na parte técnica do projeto terão os envelopes de preços abertos, e será escolhido o melhor preço para o lote. Ele terá opção de três lotes. Se perder naquele em que depositou sua preferência, poderá escolher também, no máximo, três lotes como opção de compra, aproveitando o mesmo projeto, desde que o lote seja igual ou menor que aquele a que se candidatou. O prazo que a empresa está dando é de oito anos, com dois de carência para o pagamento. O preço mínimo é de R\$300,00 por hectare. Para as cooperativas estamos dando um prazo de dez anos, com dois anos de carência para pagamento, com o preço mínimo de R\$300,00. Como se trata de uma licitação, aquele que for classificado e apresentar o melhor preço é que realmente vai ficar com o lote. Esperamos que, com a divulgação que faremos aqui em Minas Gerais e nos Estados vizinhos, principalmente no que se refere a cooperativas, todos os lotes sejam vendidos. Hoje, há uma conscientização muito grande para áreas irrigadas e há uma procura maior, de dez anos para cá. As empresas estabeleciam seus projetos normalmente, e não havia pessoas para ocupar as áreas. Hoje, há uma procura muito grande, e acreditamos que conseguiremos comercializar todos esses lotes. São 168 lotes para cooperativas e empresas incorporadoras e 1.150 lotes para pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com área total a irrigar de cerca de 9.400ha. Estamos dando um prazo longo, considerando

tratar-se de licitação para pessoas físicas e jurídicas que não têm agilidade para entrar numa licitação rapidamente. Estamos marcando a abertura de propostas técnicas para 30/3/95, tempo suficiente para as pessoas que estejam entrando nessas licitações fazerem seus projetos, pois a CODEVASF está sendo muito exigente, tanto no que se refere à capacidade empresarial como no que se refere ao nível do projeto. Esses projetos podem prever irrigação convencional, gotejamento ou qualquer processo que o empresário apresente e demonstre poder implementar. Colocamos prazo de 180 dias, após a entrega do lote, para que seja iniciado o projeto e máximo de 3 anos para que seja totalmente implantado. São exigências que a empresa está fazendo para que as áreas não sejam objeto de especulação futura, mas sejam realmente utilizadas para a implantação do projeto de produção. Acreditamos que a forma de desenvolvimento do Norte de Minas é a irrigação e a pecuária. Há um projeto do Governo japonês, semelhante ao que foi feito para a soja, para preservação ambiental, com suporte econômico através da pecuária, em toda a área do semi-árido nordestino. É uma iniciativa da CODEVASF, mas com ampliação para toda a área seca do semi-árido. O Governo japonês propõe-se a financiar, desde que seja na área de preservação ambiental. Estamos propondo esses projetos na área de preservação da caatinga e do semi-árido, com suporte econômico através da pecuária. Esse é outro segmento em que achamos ter condições de criar pólos de desenvolvimento que possam gerar emprego e renda, através desses projetos de irrigação que, naturalmente, vão trazer outros empreendedores para o restante da área do São Francisco. Em linhas gerais, Sr. Presidente, são esses os esclarecimentos que gostaríamos de fazer. Os editais estão à disposição dos interessados no escritório da CODEVASF aqui, em Belo Horizonte, na 1ª Regional, de Montes Claros, e na sede, em Brasília. A abertura das propostas será no dia 30/3/96, somente em Montes Claros. A participação será centralizada em um só local, no auditório da 1ª Superintendência Regional, em Montes Claros. Muito obrigado pela atenção.

O Sr. Presidente - A Presidência agradece ao Sr. Airson Lócio sua visita ao Plenário desta Casa, bem como ao Sr. Aluísio Fantini Valério a presença.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado ao Pequeno Expediente, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Meio Ambiente - aprovação do Projeto de Lei nº 1.557/93, do Deputado Reinaldo Lima; pela Comissão de Saúde e Ação Social - aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.840/93, do Deputado Geraldo Rezende; 2.045/94 e 2.158/94, da Deputada Maria Olívia; 2.104/94, do Deputado Paulo Pettersen; 2.125/94, da Deputada Maria José Hauelsen, e 2.144/94, do Deputado José Militão; e do Requerimento nº 5.432/94, do Deputado Mauro Lobo (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Wanderley Ávila - falecimento do Sr. Lino Pereira da Fonseca, em Várzea de Palma (Ciente. Oficie-se.).

Pareceres de Redação Final

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/94, do Deputado Cossimo Freitas e outros (À promulgação.), e do Projeto de Lei nº 2.213/94, do Governador do Estado (À sanção.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta. Tendo em vista a existência de matéria constitucional na pauta, a Presidência vai determinar que seja feita a chamada para a recomposição de "quorum". Para isso, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Hely Tarquínio) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 14 Deputados. Não há "quorum" para o prosseguimento dos nossos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 14, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 16ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quinze horas e quinze minutos do dia trinta e um de maio de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio de Oliveira, Clêuber Carneiro, Roberto Amaral e Homero Duarte (substituindo os dois últimos aos Deputados Ermano Batista e Wanderley Ávila, respectivamente, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Francisco Ramalho, Maria José Haueisen e Ambrósio Pinto, membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer; Célio de Oliveira, Roberto Amaral, Maria José Haueisen (substituindo esta ao Deputado Marcos Helênio, por indicação da Liderança do PT), Ambrósio Pinto (substituindo o Deputado João Marques, por indicação da Liderança do PP) e Clêuber Carneiro (substituindo o Deputado Jaime Martins, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio de Oliveira, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Clêuber Carneiro que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. O Presidente esclarece que, nos termos do edital de convocação, esta reunião destina-se à apreciação dos Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.990/94, de autoria do Governador do Estado, que reorganiza a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - e dá outras providências. A seguir, o Presidente redistribui a matéria, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, ao Deputado Clêuber Carneiro, que emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela Juridicidade do projeto. Submetido a discussão e votação, é aprovado esse parecer. O Deputado Francisco Ramalho, relator na Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5. Colocado em discussão e votação, é esse parecer aprovado. Ato contínuo, o Presidente redistribui a matéria, no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, ao Deputado Roberto Amaral, que emite parecer no qual opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 6 a 8. Submetido a discussão e votação, é aprovado esse parecer. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Cássimo Freitas - João Marques - Jaime Martins - Antônio Júlio - Geraldo Rezende - Antônio Pinheiro - Ivo José - Francisco Ramalho - José Renato.

ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.424

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia dezesseis de novembro de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Anderson Aduato e Márcio Miranda (substituindo este ao Deputado Ambrósio Pinto, por indicação da Liderança do PP), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ajalmar Silva, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e apreciar a matéria. A seguir, o Presidente informa que o Deputado Anderson Aduato, nos termos do art. 98 do Regimento Interno, foi indicado para atuar como membro efetivo nesta Comissão, em substituição ao Deputado Geraldo Rezende; determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Márcio Miranda para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Anderson Aduato e Ajalmar Silva. O Presidente eleito, Deputado Anderson Aduato, agradece a escolha de seu nome e designa como relator da matéria em pauta o Deputado Ajalmar Silva. Este emite parecer pela manutenção do veto incidente sobre o parágrafo único do art. 1º, os incisos IV, V e VI do § 1º do art. 2º e o art. 9º; e pela rejeição do veto incidente sobre o art. 16 e seus incisos. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Logo após, a Presidência suspende a reunião por 10 minutos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a ata é lida e aprovada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a

presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1994.

Anderson Aduato, Presidente - Ajalmar Silva - Márcio Miranda.

ATA DA 51ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas e trinta minutos do dia trinta de novembro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Pereira (em substituição ao Deputado Ivo José, por indicação da Liderança do PT), José Renato, Jaime Martins e Roberto Amaral (substituindo estes aos Deputados Geraldo Rezende, Ermano Batista e Célio de Oliveira, respectivamente, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Roberto Amaral, João Marques, José Renato, Jaime Martins e Antônio Carlos Pereira (substituindo este ao Deputado Marcos Helênio, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Na ausência do Presidente, o Deputado Roberto Amaral assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Jaime Martins que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a pauta. Em virtude de o Deputado Geraldo Rezende, relator, no 1º turno, pela Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 2.241/94 do Governador do Estado, que autoriza o BEMGE a constituir as empresas que menciona, não se encontrar presente, e uma vez que o Deputado Roberto Amaral, relator da matéria pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária não se encontra em condições de emitir seu parecer, a Presidência retira da pauta essa matéria. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita a apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Jaime Martins, relator do Projeto de Lei nº 2.217/94, no 1º turno, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma proposta. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado pelos membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Cumprida a finalidade da reunião, o Deputado Roberto Amaral agradece a presença dos parlamentares, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1994.

Jaime Martins, Presidente - Antonio Júlio - Márcio Miranda - Roberto Amaral - Antônio Carlos Pereira - Francisco Ramalho - Arnaldo Canarinho.

ATA DA 6ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE DEFESA SOCIAL E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia primeiro de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Sebastião Costa (substituindo este ao Deputado Cléuber Carneiro, por indicação da Bancada do PFL), Ivo José e Célio de Oliveira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Francisco Ramalho, Antônio Júlio (substituindo este ao Deputado Cássimo Freitas, por indicação da Bancada do PMDB) e João Marques, membros da Comissão de Defesa Social; Célio de Oliveira, Antônio Carlos Pereira (substituindo este ao Deputado Marcos Helênio, por indicação da Bancada do PT), João Marques e Sebastião Costa, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. O Presidente, Deputado Francisco Ramalho, declara abertos os trabalhos e determina ao Deputado Sebastião Costa que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A reunião é suspensa por alguns minutos. O Presidente reabre a reunião e indaga do Deputado Antônio Júlio, relator pela Comissão de Constituição e Justiça, se está em condições de emitir seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.193/94. Com a palavra, o Deputado Ivo José requer inversão de pauta. O Presidente coloca em votação o requerimento, que é aprovado. O Presidente, então, indaga do Deputado Antônio Júlio, relator pela Comissão de Constituição e Justiça, se está em condições de emitir seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.228/94. O relator solicita prazo regimental para emitir seu parecer, o que é deferido pelo Presidente. Em seguida, quanto ao Projeto de Lei nº 2.193/94, o relator, Deputado Antônio Júlio, também solicita prazo regimental para emitir seu parecer, o que é deferido pelo Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros das Comissões para a próxima reunião a ser realizada no dia 6 do corrente, às 15 horas, na Sala das Comissões, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1994.

Francisco Ramalho, Presidente - Jaime Martins - Márcio Miranda - Antônio Júlio - Ajalmar Silva - Gilmar Machado - Ronaldo Vasconcellos.

ATA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas e quinze minutos do dia seis de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Geraldo Rezende, Antônio Carlos Pereira (substituindo este ao Deputado Ivo José, por indicação da

Bancada do PT) e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Sebastião Costa que proceda à leitura da ata da reunião anterior que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Passa-se à 2ª parte da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas a apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado Sebastião Costa procede à leitura do parecer do relator, Deputado Ermano Batista, sobre o Projeto de Lei nº 753/92, o qual conclui pela inconstitucionalidade da matéria. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Dando prosseguimento, o Deputado Sebastião Costa procede à leitura do parecer do relator, Deputado Célio de Oliveira, sobre o Projeto de Lei nº 1.989/94, o qual conclui pela inconstitucionalidade da matéria. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende, autor do projeto, questiona a visão conservadora das pessoas do Estado de Minas Gerais em relação à inclusão da matéria Orientação Sexual nos currículos de 5ª e 6ª séries das Escolas Estaduais e informa ainda que este programa já existe nas escolas dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. Encerrada a fase de discussão, o parecer é posto em votação e é rejeitado. A Presidência designa como novo relator o Deputado Ivo José. O Deputado Geraldo Rezende procede à leitura do parecer do relator, Deputado Célio de Oliveira, sobre o Projeto de Lei nº 2.120/94, o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 3. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Antônio Carlos Pereira procede à leitura dos pareceres do relator, Deputado Antônio Pinheiro, sobre os Projetos de Lei nº 2.154 e 2.155/94 na forma do Substitutivo nº 1, os quais concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade das matérias. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Em discussão e votação, proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende emite pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.165, 2.166, 2.179, 2.189, 2.210/94 e 1.068/92 na forma do Substitutivo nº 1; 2.190 e 2.207/94 com a Emenda nº 1, e pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.097/94. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os projetos aprovados. Com a palavra, o Deputado Sebastião Costa procede à leitura dos pareceres do relator, Deputado Célio de Oliveira, os quais concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.810/93, 2.082, 2.204 e 2.223/94. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os projetos aprovados. Com a palavra, o Deputado Sebastião Costa procede à leitura dos pareceres do relator, Deputado Ivo José, os quais concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.072 e 2.205/94. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os projetos aprovados. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende procede à leitura dos pareceres do relator, Deputado Clêuber Carneiro, os quais concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.121 e 1.924/94, este com a Emenda nº 1. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os projetos aprovados. Com a palavra, o Deputado Sebastião Costa procede à leitura dos pareceres do relator, Deputado Clêuber Carneiro, sobre os Projetos de Lei nºs 2.052 e 2.090/94, os quais concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os projetos aprovados. Com a palavra, o Deputado Antônio Júlio procede à leitura dos pareceres do relator, Deputado Antônio Pinheiro, os quais concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.853/93, 1.965, 2.087, 2.165, 2.180, 2.183, 2.187 e 2.188/94. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os projetos aprovados. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende procede à leitura dos pareceres do relator, Deputado Antônio Pinheiro, os quais concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.173 e 2.174/94. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os projetos aprovados. Com a palavra, o Deputado Antônio Carlos Pereira procede à leitura do parecer do relator, Deputado Antônio Pinheiro, o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 2.177/94 com a Emenda nº 1. Posto em discussão e votação, é o projeto aprovado. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende procede à leitura do parecer do relator, Deputado Antônio Pinheiro, o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 2.182/94 com a Emenda nº 1. Posto em discussão e votação, é o projeto aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, em dia e horário já estabelecidos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Geraldo Rezende - Célio de Oliveira - Ivo José.

ATA DA 116ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas e quinze minutos do dia treze de dezembro de mil novecentos e noventa e

quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Geraldo Rezende, Ivo José e Célio de Oliveira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ivo José que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Passa-se à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado Ivo José emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 2.056/94. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Em discussão e votação, proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende procede à leitura do parecer do relator, Deputado Clêuber Carneiro, sobre o Projeto de Lei nº 2.053/94, o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria com a Emenda nº 1. Posto em discussão e votação é o projeto aprovado. Com a palavra, o Deputado Ivo José procede à leitura do parecer do relator, Deputado Antônio Pinheiro, sobre o Projeto de Lei nº 2.101/94, o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Posto em discussão e votação, é o projeto aprovado. Com a palavra o Deputado Célio de Oliveira emite pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.095 e 2.112/94. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os projetos aprovados. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende emite pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.149 e 2.138/94, este com a Emenda nº 1. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os projetos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 14 do corrente, quarta-feira, às 11 horas, na Sala das Comissões, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos. Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista - Geraldo Rezende - Marcos Helênio - Célio de Oliveira.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 610ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 14/12/94

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 2.000/94, do Deputado José Bonifácio.

MATÉRIA APROVADA NA 330ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 13/12/94

Em turno único: de autoria do Governador do Estado, Projetos de Lei nºs 2.217/94; 2.219/94, com as Emendas nºs 1, 3 e 6 a 11; 2.242/94, com a Emenda nº 1.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.396/93, do Deputado Marcos Helênio, com as Emendas nºs 1 e 2; 1.463/93, do Deputado Jaime Martins, com a Emenda nº 1; 1.930/94, do Deputado Álvaro Antônio; 2.030/94, do Deputado Álvaro Antônio, com a Emenda nº 1; 2.216/94, do Deputado Clêuber Carneiro; 2.224 e 2.241/94, do Governador do Estado.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 684/92, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, na forma do vencido em 1º turno; 1.066/92, do Deputado Antônio Carlos Pereira, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4; 1.158/92, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, na forma do vencido em 1º turno; Projeto de Lei Complementar nº 24/93, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5 e 7 a 11; Projetos de Lei nºs 1.551/93, da Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do vencido em 1º turno; 1.806/93, do deputado Raul Messias, na forma do vencido em 1º turno.

MATÉRIA APROVADA NA 331ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 14/12/94

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.227/94, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 3, e 2.228/94, do mesmo autor, com as Emendas nºs 2, 3 e 5.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 611ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 15/12/94

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.469/93, do Deputado Cossimo Freitas, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Passos imóvel urbano destinado à construção de uma creche. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.015/94, da Comissão de Educação, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 9, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 9, apresentadas pela Comissão de Justiça, e 10 a 42, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 1 a 9, da Comissão de Justiça, e 10 a 42, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.251/94, do Governador do Estado, que cria unidades administrativas na estrutura complementar do DER e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela sua constitucionalidade com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.241/94, do Governador do Estado, que autoriza o BEMGE a constituir as empresas que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.913/94, do Deputado Jaime Martins, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Dolores do Indaiá. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.026/94, do Deputado Roberto Carvalho, que cria o Programa Mineiro de Incentivo ao Folclore e ao Artesanato. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.093/94, do Deputado Tarcísio Henriques, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Cataguases. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 126ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 15/12/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.193, 2.227 e 2.228/94, do Governador do Estado; 1.463 e 1.789/93, do Deputado Jaime Martins; 1.950/94, do Deputado João Batista.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.569/93, do Deputado Anderson Adauto; 1.875/94, do Deputado João Batista; 2.031/94, da Deputada Maria Elvira.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 15/12/94, destinada a discussão e votação de pareceres, a votação de requerimentos, e à apreciação dos Projetos de Lei n°s 1.469/93, do Deputado Cóssimo Freitas, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Passos imóvel urbano destinado à construção de uma creche; 2.015/94, da Comissão de Educação, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais; 2.241/94, do Governador do Estado, que autoriza o BEMGE a constituir as empresas que menciona; 2.251/94, do Governador do Estado, que cria unidades administrativas na estrutura do DER-MG; 2.026/94, do Deputado Roberto Carvalho, que cria o Programa Mineiro de Incentivo ao Folclore e Artesanato; e a discussão e votação de pareceres de redação final. Palácio da Inconfidência, 14 de dezembro de 1994. José Ferraz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos Termos do Art. 216, § 1º, do Regimento Interno

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Amaral, José Renato, Jaime Martins, João Marques, Marcos Helênio e Agostinho Patrus, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; e os seguintes Deputados, membros das Comissões a que se refere o art. 216, § 1º, do Regimento Interno: Dílzon Melo e Antônio Fuzatto, Administração Pública; Wilson Pires e Arnaldo Canarinho, Agropecuária e Política Rural; José Laviola e Romeu Queiroz, Assuntos Municipais e Regionalização; Roberto Luiz Soares e Ibrahim Jacob, Ciência e Tecnologia; Antônio Júlio e Ermano Batista, Constituição e Justiça; Marcos Helênio e Márcio Miranda, Defesa do Consumidor; Geraldo da Costa Pereira e Agostinho Patrus, Defesa Social; Antônio Genaro e Maria José Haueisen, Direitos e Garantias Fundamentais; Cóssimo Freitas e Kemil Kumaira, Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer; Ronaldo Vasconcellos e Maria Elvira, Meio Ambiente; Eduardo Brás e Hely Tarquínio, Política Energética, Hídrica e Minerária, e Jorge Eduardo e Jorge Hannas, Saúde e Ação Social, para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 15/12/94, às 9h40min, no Plenarinho I, com a finalidade de se ouvir o Sr. Paulo Severino de Rezende, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER -, que prestará esclarecimentos sobre o Projeto de Lei n° 2.242/94, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial para o fim que menciona.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Amaral, Agostinho Patrus, Marcos Helênio, João Marques, José Renato e Jaime Martins, membros da referida Comissão, para a reunião extraordinária a ser realizada às 14 horas do dia 15/12/94, no Plenarinho I, destinada a apreciar os pareceres para o 2º turno dos Projetos de Lei n°s 1.463/93, de autoria do Deputado Jaime Martins, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá terreno urbano destinado a construção de ginásio poliesportivo; 1.930/94, que isenta de pagamento de IPVA e de multas os proprietários de veículos automotores roubados, furtados e extorquidos, e 2.030/94, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Muzambinho, ambos de autoria do Deputado Álvaro Antônio; 2.216/94, de autoria do Deputado Clêuber Carneiro, que altera a Lei n° 7.373, de 3/10/78, que dispõe sobre legitimação e doação de terras devolutas do Estado em zona urbana ou de expansão urbana; e 2.224/94, de autoria do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR - e dá outras providências.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA INSTAURAR PROCESSO CRIMINAL CONTRA DEPUTADO

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Foi encaminhado a esta Casa, em 18/11/94, ofício do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Paulo Tinoco, contendo solicitação de licença para instaurar processo criminal contra o Deputado Geraldo Gomes Rezende.

Tal solicitação é feita em virtude de queixa-crime apresentada pelos Srs. Antônio Sandim e Armando Teixeira Rabelo pelos crimes de calúnia e difamação, supostamente contra eles cometidos, no dia 31/10/92, pelo referido Deputado e por seus dois sócios na empresa denominada Gegore Ltda.

Instruída com a cópia da queixa, foi a solicitação de licença recebida pelo Presidente da Assembléia Legislativa e encaminhada a esta Comissão, para que seja submetida a exame, nos termos do art. 55 e seguintes do Regimento Interno.

Fundamentação

A solicitação de licença para instaurar processo criminal contra o Deputado encontra fulcro no art. 53, § 1º, e no art. 27, § 1º, ambos da Constituição da República, que estendem expressamente aos Deputados Estaduais as regras aplicáveis aos membros do Congresso Nacional relativas a imunidades e perda de mandato.

Tais regras foram explicitadas em nossa Carta Estadual, que prevê a necessidade de prévia autorização da Assembléia Legislativa para que possam os seus membros ser processados criminalmente (art. 56, § 1º).

A tramitação do pedido de licença está disciplinada na Resolução nº 5.065, de 31/5/90, que contém o Regimento Interno desta Casa.

A queixa-crime apresentada contra o Deputado Geraldo Rezende tem como fundamento uma matéria publicada no periódico "Correio do Triângulo", de 31/10/92, em nome da firma Gegore Ltda, da qual é sócio em conjunto com outras duas pessoas.

Tal matéria - que, segundo os querelantes, desferiu contra eles "injúrias e difamações e especialmente calúnia" - é uma resposta do parlamentar a uma série de manobras levadas a cabo por eles com o intuito de atingi-lo na sua honra pessoal e, também, politicamente, já que os fatos se deram no período imediatamente anterior às eleições municipais de 1992, nas quais o Deputado Geraldo Rezende disputou o 2º turno para o cargo de Prefeito de Uberlândia.

Ainda que a trama se tenha aparentemente desenrolado em torno da empresa de propriedade do Deputado, não há dúvida de que o alvo foi o próprio parlamentar e a sua candidatura ao Paço Municipal.

Nos termos do art. 57, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Assembléia, no caso de solicitação de licença, deve esta Comissão, preliminarmente, deliberar sobre a possibilidade de sua concessão, tendo em vista a imunidade conferida ao Deputado pelo art. 56 da Constituição do Estado.

O referido dispositivo constitucional versa sobre as imunidades parlamentares, identificando os dois tipos de imunidade: a real ou material e a processual ou formal.

A Constituição da República, ao estabelecer a inviolabilidade de Deputados e Senadores, dá a ela a natureza jurídica de exclusão da tipicidade de um fato que em tese é criminoso. Assim, praticado um delito contra a honra por um membro do parlamento, não há crime, e, portanto, não há justa causa para ação penal.

A imunidade formal, por sua vez, serve apenas para os casos de delitos não excluídos pela imunidade material, não fazendo sentido que esta Comissão entre no mérito da questão.

Apesar de não restarem dúvidas sobre a implicação política do episódio, com repercussão até mesmo no próprio mandato do Deputado Geraldo Rezende, é importante ressaltar que a nossa atual Carta Magna ampliou o âmbito da imunidade material dos parlamentares. Ao estabelecer que estes são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, evitou circunscrever as garantias do instituto ao exercício do mandato, como fazia a Emenda de 1969, no seu art. 32, e como faz a própria Constituição de 1988, no seu art. 29, inciso VIII, que estendeu a mencionada inviolabilidade aos Vereadores, mas com restrições.

O motivo dessa mudança em nossa ordem constitucional justifica-se tanto pela busca da consolidação do regime democrático, que exige garantias para atuação dos representantes do povo, como pela impossibilidade de se delimitar o âmbito da atuação do parlamentar como agente político sem que corram os riscos que tal delimitação representa. Se é fácil precisar quando um servidor público está no desempenho de suas funções, muitas vezes é praticamente impossível distinguir se o Deputado, quando se manifesta, age ou não no exercício do seu mandato. Os perigos que essa distinção pode trazer na prática para a ordem democrática justificam o radicalismo do texto constitucional, sendo o episódio ora em tela bastante sintomático.

É importante ressaltar ainda, no caso, a inépcia da queixa-crime contra o Deputado

Geraldo Rezende. Como se vê, ela não atende ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal, que exige a descrição do ato criminoso com todas as suas circunstâncias. A peça acusatória faz uma vaga menção às injúrias, às difamações e à calúnia pretensamente cometidas pelo referido parlamentar, para depois incriminá-lo com base nos arts. 138 e 139 do Código Penal - calúnia e difamação, respectivamente -, sem dizer, ainda que sucintamente, qual o fato ou os fatos criminosos a ele imputados, não bastando a remissão a documento anexo à queixa-crime. Aliás, é difícil saber se a evidente inépcia decorre das limitações de quem a subscreve, se advém dos seus objetivos exclusivamente políticos, ou se é fruto das duas coisas ao mesmo tempo.

Conclusão

Em face do exposto, deliberamos preliminarmente pela impossibilidade de concessão da licença para instaurar processo criminal contra o Deputado Geraldo Gomes Rezende, nos termos do art. 57, II, "a", da Resolução nº 5.065, de 31/5/90, em virtude de tratar o pedido de licença de crimes circunscritos ao âmbito da imunidade material conferida aos parlamentares pela Constituição da República, devendo o referido pedido ser devolvido ao Tribunal de Justiça.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Marcos Helênio - Célio de Oliveira - Cássimo Freitas.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.228/94

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Por meio da Mensagem nº 537/94, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.228/94, que dispõe sobre os valores do soldo do pessoal da Polícia Militar do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/11/94, foi a matéria distribuída às Comissões acima referidas para apreciação, em regime de urgência e reunião conjunta de comissões, nos termos do art. 69 da Carta mineira e do art. 222, c/c os arts. 195 e 103 do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio do projeto em tela, o Governador do Estado fixa novos valores para o soldo do pessoal da Polícia Militar do Estado, com vigência a partir de 1º/10/94.

Constitui exigência constitucional expressa a atribuição de competência à Assembléia Legislativa para dispor sobre a matéria em apreço, conforme estabelece o art. 61, VIII e IX, da Constituição Estadual.

Outra regra constitucional a ser observada está inserida no art. 66, III, "b", da Carta mineira, que outorga ao Governador do Estado a iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo no tocante à matéria que ora se examina.

Analisando-se os aspectos jurídicos, constitucionais e legais concernentes ao projeto de lei em exame, verifica-se que inexiste óbice à normal tramitação da matéria.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.228/94 com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a doar às Prefeituras Municipais, considerado o interesse público devidamente justificado, os veículos em disponibilidade na frota oficial das administrações direta e indireta.

Parágrafo único - Para efeitos deste artigo, consideram-se veículos oficiais trator, ônibus, automóvel, ambulância, caminhão e outros veículos automotores."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Para a posse nos cargos da classe de Ajudante de Serviços Gerais-Serviçal, a que se refere o Edital nº 15/94, de 28 de outubro de 1994, do Instituto Estadual de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IEDRHU -, dos candidatos aprovados no concurso público que tenham mais de 24 (vinte e quatro) meses de serviços prestados ao Estado, ininterruptos ou não, fica dispensada a comprovação da escolaridade a que se referem os itens 1.3, 2.1.2 e 6.2 do mencionado edital."

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1994.

Francisco Ramalho, Presidente - Antônio Júlio, relator - Ermano Batista - Gilmar Machado.

Comissão de Defesa Social
Relatório

O projeto de lei em exame, encaminhado a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem

nº 537/94, dispõe sobre os valores do soldo do pessoal da Polícia Militar do Estado. Tramitando em regime de urgência e devendo ser analisado em reunião conjunta de comissões, o projeto recebeu, preliminarmente, da Comissão de Constituição e Justiça, parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição.

Fundamentação

Os vencimentos do pessoal militar do Poder Executivo são fixados segundo um escalonamento vertical, que tem por base a hierarquia e a disciplina militares.

Nesse passo, o Governador do Estado, ao propor novos valores para o soldo do pessoal da Polícia Militar do Estado, fixa o valor para o soldo do posto de Coronel PM, último posto daquela corporação, a vigorar a partir de 1º/10/94.

Conforme se infere do projeto de lei em apreço, os valores dos demais postos e graduações serão fixados segundo o escalonamento vertical de que trata o anexo que o acompanha.

Manter a ordem pública, zelando pelo bem-estar da sociedade e pelo patrimônio do Estado, é a principal função que a Polícia Militar exerce para o alcance de sua finalidade institucional.

Corroboramos o entendimento de que o Chefe do Executivo, ao elevar os vencimentos dos servidores militares, valoriza o bom trabalho desempenhado por aquela corporação.

Na oportunidade, propomos, ao final, a Emenda nº 3, que corrige o tratamento dispensado ao cargo de Diretor I, pertencente ao Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado da Saúde.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.228/94 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 3, a seguir redigida.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Os cargos de Diretor I, códigos MG06-SA 240, SA 409 e SA 414, pertencentes ao Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado da Saúde, passam a ser de recrutamento amplo, a partir de 1º de julho de 1994."

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1994.

Francisco Ramalho, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Ajalmar Silva.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em análise dispõe sobre os valores do soldo do pessoal da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

Após o exame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, e pela Comissão de Defesa Social, que opinou pela aprovação do projeto com as mencionadas emendas e com a Emenda nº 3, que apresentou, passamos à emissão do nosso parecer, nos termos do art. 103, X, do Regimento Interno.

Fundamentação

Analisado do ponto de vista financeiro-orçamentário, o projeto em epígrafe não encontra nenhum impedimento, porquanto há previsões orçamentárias destinadas a despesas com pessoal.

O reajuste dos soldos do pessoal da Polícia Militar reveste-se de toda legitimidade, já que vem atualizar os valores defasados da remuneração do quadro, de forma a adequá-los à realidade econômica.

Pelas razões expostas a seguir, valemo-nos da oportunidade para apresentar as Emendas nºs 4 e 5.

A Emenda nº 4 tem por objetivo atenuar as despesas do Executivo com a realização de concurso público, transferindo parte significativa dos gastos aos candidatos, como é a praxe, e a Emenda nº 5 procura adequar o projeto ao momento econômico atual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.228/94 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça; com a Emenda nº 3, apresentada pela Comissão de Defesa Social; e com as Emendas nºs 4 e 5, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 4

O parágrafo único do art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 92 -

Parágrafo único - A taxa de expediente devida para a inscrição em concurso público para cargos públicos ou prova de seleção tem a alíquota de 5% (cinco por cento) e como base de cálculo a remuneração fixada para a referência inicial do cargo ou emprego, desprezadas as frações correspondentes aos centavos."

EMENDA Nº 5

O inciso VI do art. 5º da Lei nº 11.085, de 30 de abril de 1993, passa a vigorar com

a seguinte redação:

"Art. 5º -

VI - o reajuste monetário dar-se-á na forma definida pelo Poder Executivo;"

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1994.

Francisco Ramalho, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Márcio Miranda - Jaime Martins - Gilmar Machado.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 2.213/94

Comissão de Redação

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.213/94, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993, a qual cria a autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IO-MG -, altera a estrutura orgânica de Secretarias de Estado e dá outras providências, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.213/94

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993, que cria a autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IO-MG -, altera a estrutura orgânica de Secretarias de Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IO-MG -, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo de Minas Gerais, tem por finalidade publicar o órgão oficial dos Poderes do Estado, competindo-lhe ainda:

I - planejar, programar e produzir formulários e impressos para o uso exclusivo da administração pública estadual;

II - planejar, coordenar e produzir edições de documentos técnicos oficiais necessários ao desenvolvimento das atividades dos órgãos e das entidades do Estado;

III - participar das atividades de difusão cultural do Estado."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Péricles Ferreira, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Francisco Ramalho.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 03184 - VALOR: R\$1.843,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - ALFENAS - ALFENAS.

DEPUTADO: MIGUEL BARBOSA.

CONVÊNIO Nº 03185 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL PASSA QUATRO - PASSA QUATRO.

DEPUTADO: MIGUEL BARBOSA.

CONVÊNIO Nº 03186 - VALOR: R\$6.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MAES PASTORAL CRIANCA IRAI MINAS - IRAI MINAS.

DEPUTADO: GILMAR MACHADO.

CONVÊNIO Nº 03187 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO DEFICIENTES IRAIENSES - IRAI MINAS.

DEPUTADO: GILMAR MACHADO.

CONVÊNIO Nº 03188 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - PERDIZES - PERDIZES.

DEPUTADO: ANDERSON ADAUTO.

CONVÊNIO Nº 03191 - VALOR: R\$20.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. APOIO PESSOA DEFICIENTE - UBERLANDIA.
DEPUTADO: GERALDO REZENDE.
CONVÊNIO N° 03192 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL BURITIZEIRO - BURITIZEIRO.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 03194 - VALOR: R\$4.400,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - MONTE ALEGRE MINAS - MONTE ALEGRE MINAS.
DEPUTADO: GERALDO REZENDE.
CONVÊNIO N° 03195 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES CORREGO BARRO - PARA MINAS.
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.
CONVÊNIO N° 03196 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES BAIRRO CIDADE NOVA - MARAVILHAS.
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.
CONVÊNIO N° 03197 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR GOVERNADOR VALADARES - PARA MINAS.
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.
CONVÊNIO N° 03198 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: CLUBE ATLETICO PARAMINENSE - PARA MINAS.
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.
CONVÊNIO N° 03199 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. RURAL OLHOS D'AGUA - SALINAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 03200 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO COMUN. FRUTA LEITE - SALINAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 03201 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MULHER ENTRONCAMENTO SALINAS - SALINAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 03202 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES PRODUTORES TRAB. RURAIS NOVA MATRONA - SALINAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 03203 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. POVOADO CANTINHO CORREGO PORTEIRAS - SALINAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 03204 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORAD. TRAB. PROD.RUR.DISTR. FERREIROPOLIS - SALINAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 03206 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL OLARIA - OLARIA.
DEPUTADO: SEBASTIAO HELVECIO.
CONVÊNIO N° 03207 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS GALHO - BOM JESUS GALHO.
DEPUTADO: MAURO LOBO.
CONVÊNIO N° 03208 - VALOR: R\$21.170,69.
ENTIDADE: INSTITUTO PAROQUIAL ASSISTENCIA SOCIAL - TEOFILLO OTONI.
DEPUTADO: WILSON PIRES.
CONVÊNIO N° 03209 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR DR. JOAO PORFIRIO - SALINAS.
DEPUTADO: PERICLES FERREIRA.
CONVÊNIO N° 03210 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR DR. VIVIANO CALDAS - PRADOS.
DEPUTADO: BALDONEDO NAPOLEAO.
CONVÊNIO N° 03211 - VALOR: R\$600,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SAO JOAQUIM - JANUARIA.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 03212 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR DEPUTADO LUIZ SOARES ROCHA - VISCONDE RIO BRANCO.
DEPUTADO: ROBERTO LUIZ SOARES.
CONVÊNIO N° 03213 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR ZICO BARBOSA - ONCA PITANGUI.
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.
CONVÊNIO N° 03214 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR TAVARES - PARA MINAS.
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.
CONVÊNIO N° 03215 - VALOR: R\$2.950,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO CIDADANIA ERRADICACAO MISERIA - PATOS MINAS.
DEPUTADO: ELMIRO NASCIMENTO.

CONVÊNIO N° 03217 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR PROFESSOR THEODOLINDO JOSE SOARES - VISCONDE RIO BRANCO.

DEPUTADO: ROBERTO LUIZ SOARES.

CONVÊNIO N° 03218 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO LAVADEIRAS GURINHATA - GURINHATA.

DEPUTADO: GERALDO REZENDE.

CONVÊNIO N° 03219 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO COMUN. ANGICO - INDIANOPOLIS.

DEPUTADO: GERALDO REZENDE.

CONVÊNIO N° 03260 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: CONSELHO PARTICULAR NOSSA SENHORA CONCEICAO SSVP - JABOTICATUBAS.

DEPUTADO: ELMO BRAZ.
